



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

DECRETO Nº 27 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TRADE TURÍSTICO (HOTÉIS, Pousadas e SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS,(SARS-CoV-2), ALTERA O DECRETO Nº 19 DE 15 DE MAIO DE 2020 E O DECRETO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao **NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**, assim como a Declaração de Emergência em Saúde





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o país;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê do Covid realizada em 08 de Julho de 2020, a qual avaliou e considerou aptas das medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO ainda, a grande extensão territorial do Município de Alcântara e a variação dos números de casos de COVID-19, observada nas últimas semanas, o que permite a adoção de políticas voltadas a realidade municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alcântara para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 11, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscara por todos os moradores do Município de Alcântara e visitantes, em locais públicos ou em locais privados de uso coletivo, perdurando-se até que a Organização Mundial da Saúde OMS declare o fim da emergência em saúde pública de importância internacional, ou, até que as autoridades de saúde, aprovelem e disponibilizem vacinas capaz de imunizar a população contra a infecção causada pelo novo coronavírus (sars-cov2).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

Art. 3º. Permanece mantido o regime emergencial de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas da Sede do Município de Alcântara/MA, independentemente de sua localidade de licenciamento, conforme disposto no Decreto nº 19, de 15 de maio de 2020.

Art. 4º. As questões não disciplinadas no presente Decreto, ou por ele não expressamente revogadas, seguir-se-ão regidas pelos Decretos Municipais de nº 11/2020, 12/2020, 19/2020 e 24/2020.

Art. 5º. O artigo 3º do decreto nº 19, de 15 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os veículos provenientes das comunidades da Zona Rural divididas em Polos, conforme Anexo I deste Decreto, bem como veículos civis provenientes da Vila Itaperai (Vila Militar), só poderão se dirigir e circular na Sede do Município nos dias da semana que lhe são autorizados, da seguinte forma de permissão:

I –;

II –;

III –;

IV –;

V –;

VI – às quartas e sextas os veículos provenientes da Vila Itaperai (Vila Militar);”

Art. 6º. O § 1º e o inciso II do § 3º do artigo 5º do Decreto nº 24, de 5 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (omissis)

§ 1º. Constitui obrigação das empresas de transporte marítimo de que trata o inciso I deste artigo:

I – comprovar, por meio de cópia da lista de passageiros, a proporção de 50% da capacidade, ao órgão de fiscalização competente;

II – realizar a venda dos bilhetes de passagens no dia de cada viagem, observado a intervalo máximo de 2 horas de antecedência entre o início das vendas e o horário programado para a saída da embarcação, ficando, portanto, vedada a venda antecipada das passagens;

III – reservar o percentual de 10% acima da capacidade máxima permita no inciso I deste parágrafo aos profissionais que exercem as atividades essenciais descritas, no que couber, no inciso II, do art 5º e no art. 6º do Decreto nº 19 de 15 de maio de 2020;

IV - a higienização das embarcações com hipoclorito de Sódio (água sanitária) ou outro composto químico de desinfecção de superfícies, após cada viagem realizada;

V - adotar medidas de controle nos postos de vendas de passagens a fim de que sejam evitadas aglomerações, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

solo ou adoção de balizadores;

VI – observar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para a tripulação;

VII – proibir o embarque de passageiros sem uso de máscara;

VIII – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% aos passageiros no interior das embarcações;

IX – manter as portas e janelas abertas, mantendo ambiente arejado e possibilitando a circulação de ar, sendo vedado a utilização de ar-condicionado;

X – garantir o distanciamento mínimo entre os passageiros por meio de marcação dos assentos;

XI – garantir, na hipótese do transportes de mercadorias a respectiva desinfecção de produtos e embalagens antes do embarque.

.....

§ 3º. (omissis)

I -

II – adotar a quantidade, de no máximo, 15 alunos / clientes por turnos de atividades, não superiores a 1 (uma) hora, considerando o espaço interno e a distância mínima de 2m entre as pessoas;

(omissis)

Art. 7º. Fica reiterada a proibição de aglomeração em logradouros públicos (praças, praias, farol, campos e quadras de esporte), e reuniões ou manifestações de caráter público ou privado de qualquer espécie, contida no Decreto nº 11, de 23 de março de 2020.

Art. 8º. As medidas adotadas neste Decreto serão passíveis de revisão, a qualquer tempo, bem como as medidas sanitárias adotadas, com base no objetivo de prevenção e na necessidade de adoção de medidas de saúde necessárias e adequadas, considerando a avaliação da equipe técnica aos riscos em cada momento.

CAPITULO II – DAS LIBERAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO TRADE TURÍSTICO (HOTEIS, POUSADAS E SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO)

Art. 9º. Fica limitada a permanência de turistas na cidade de Alcântara na quantidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas por dia.

Art. 10. É de responsabilidade dos hotéis e pousadas sediados em Alcântara/MA o envio de informações à Vigilância Sanitária do Município, por meio do endereço eletrônico vigilanciasanitaria.alc19@gmail.com, a respeito do quantitativo de hóspedes nos estabelecimentos, bem como a obrigatoriedade dos Guias de Turismo comunicar ao órgão de Vigilância Municipal a quantidade de pessoas que estão recebendo por dia.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Art. 11. Os hotéis e pousadas podem operar com 50% de sua capacidade, obedecendo as normas sanitárias contidas no Protocolo do Anexo I deste Decreto, que também é aplicado aos restaurantes e guias de turismo.

Art. 12. Os serviços de Guia de Turismo poderão ser realizados em grupos com no máximo 06 (seis) pessoas, reiterando-se a obrigatoriedade do uso de máscaras, em observâncias as normas sanitárias.

Parágrafo único. As excursões na cidade com mais de 06 (seis) pessoas permanecem proibidas.

Art. 13. Ficam autorizadas as visitas nos Museus, Igrejas e Casa Histórica, e nos demais estabelecimentos congêneres, ressalvada a competência dos órgãos a eles vinculados para dispor sobre seus respectivos cronogramas de visitaç o, observando, sempre, a proibição da permanência nesses estabelecimentos de grupos que excedam 06 (seis) pessoas.

Art. 14. A Vigilância Municipal fará uso de termometro infravermelho digital nas blitz hidroviaria e rodoviaria, e, em havendo alteração na medição de temperatura corporal o aferido(a) será encaminhado(a) para o setor de triagem do Municipio.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

Art.15. Fica determinada à atribuído a Guarda Municipal a função excepcional de apoio às ações da Vigilância Sanitária do Município, nas barreiras sanitárias instaladas nas entradas da cidade, bem como ações de fiscalizaç o nos logradouros públicos, na forma pré-estabelecida junto às autoridades da saúde e vigilância sanitária municipais.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES

Art. 16. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicaç o das sanções administrativas abaixo especificadas e seus respectivos valores previstos na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 17. As situações não disciplinadas neste Decreto obedereão, no que couber, ao Protocolo estabelecido pela Portaria nº 046 de 17 de julho de 2020, do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50**

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.**

Anderson Wilker de Abreu Araújo
ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.000.244/0001-50

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Alcântara/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, que **EXPEDIU o Decreto nº 27 de 03 de agosto de 2020** que **“DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA A RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TRADE TURÍSTICO (HOTEIS, POUSADAS E SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS,(SARS-CoV-2), ALTERA O DECRETO Nº 19 DE 15 DE MAIO DE 2020 E O DECRETO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2020.”** e que **neste ato publico o presente Decreto**, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou o **Decreto nº 27, de 03 agosto de 2020** por publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Alcântara/MA, 03 de agosto de 2020.

José Rogério Paixão Lopes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão